



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13637.000163/95-65
Sessão : 11 de junho de 1997
Diligência : 203-00.598
Recurso : 98.461
Recorrente : MARIA ELBA MIRAMAR BERTOLETTI
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

DILIGÊNCIA N.º 203-00.598

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
MARIA ELBA MIRAMAR BERTOLETTI.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1997

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente

Sebastião Borges Taquary
Relator

mdm/CF/GB



Processo : 13637.000163/95-65
Diligência : 203-00.598

Recurso: 98.461
Recorrente : MARIA ELBA MIRAMAR BERTOLETTI

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Preliminarmente, verifico dos autos que a autuação se fez contra a pessoa de MARIA ELBA MIRAMAR BERTOLETTI. É o que se verifica da Notificação de Lançamento do ITR de 1994, fls. 02, bem como da capa do processo.

Entretanto, a impugnação encontra-se assinada por José Geraldo Fernandes (fls. 01) e, igualmente, o Recurso de fls. 20. Esse referido senhor não exibiu, até o presente, instrumento de procuração, ou mesmo carta de preposição que o autorize a agir em nome da notificada.

Trata-se, no caso, de defeito de representação, sanável, pela juntada do instrumento de mandato, ou de preposição. É essencial que se corrija tal defeito, para o válido desenvolvimento do presente processo fiscal.

Assim, preliminarmente, voto no sentido de ser o julgamento do Recurso Voluntário nº 98.461 convertido em diligência, para que, na repartição de origem, venha o sujeito passivo apresentar o instrumento de mandato outorgado ao referido senhor José Geraldo Fernandes.

Caso não seja atendida tal diligência, há de considerar-se como inexistente o Recurso de fls. 20, posto que firmado por pessoa diferente daquela indicada como sujeito passivo do ITR na Notificação de fls. 02.

É como voto, em preliminar ao mérito.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1997

Sebastião Borges Taquary
SEBASTIÃO BORGES TAQUARY